



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

PROTOCOLO Nº

DE / /

Secretário

Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.629

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da confederação nacional dos municípios – CNM e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.629**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da confederação nacional dos municípios – CNM e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta é de competência do Poder Executivo, em conformidade com o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica e com o atual entendimento do TCE/PR, para o qual não há impedimento ao pagamento de mensalidade a uma determinada Associação/Confederação, desde que haja lei municipal específica autorizando. Também este projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 147 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2017.

DENIS SANSON
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.629**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2017.

MARCOS RIBAS
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro